



DECRETO Nº 5.521, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre atualização das normas do Plano São Paulo e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado de São Paulo, na 15ª atualização do Plano São Paulo e classificação geral do Estado na Fase Amarela, em 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício Especial do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0374.0000195/2020-1;

DECRETA

Art. 1º Fica restrito o atendimento presencial nos estabelecimentos como bares, restaurantes, academias, salões de beleza, escritórios, concessionárias e comércio de rua a 10 (dez) horas diárias, sequenciais ou fracionadas, com capacidade máxima de público limitada a 40% (quarenta por cento) de ocupação para todos os setores.

Art. 2º Os bares, restaurantes e demais estabelecimentos com consumo local de alimentos e bebidas, deverão respeitar o horário de atendimento presencial de 10 (dez) horas de expediente, com capacidade limitada a 40%, e atendimento até às 22h, vedado o consumo local após as 22h.

Art. 3º Fica proibido a realização de quaisquer eventos com público em pé, durante a fase amarela do Plano São Paulo.

Art. 4º Para a manutenção do Alvará de Funcionamento os estabelecimentos deverão obedecer os protocolos gerais e setorial específicos.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor a partir de 9 de dezembro de 2020, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 8 de dezembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

